

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006444-95.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **THAINA LIMA DE FREITAS**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do pagamento do débito e, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C., julgo extinto este processo.

Defiro o levantamento da quantia de R\$ 607,50, expedindo-se guia, devendo o saldo remanescente pertencente a adolescente permanecer nos autos, até a maioridade ou pedido justificado.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 08 de janeiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA